COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
Rubrica
PMP

CONTRATO PP N.º 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15622/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNCIPAL DE CULTURA E A EMPRESA OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS-ME, CNPJ Nº 19.798.259/0001-58, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, ESTRUTURAS DE PALCOS MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES E ILUMINAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, CNPJ nº 06.553.804/0001-02 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo Sr. Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho, Secretário Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.820.767 SSP-PI, CPF nº 622.800.663-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 19.798.259/0001-58, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua Osvânia Barros, nº 220, Bairro Boa Sorte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Osvaldo de Sousa Barros, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº: 243.229 SSP-PI e CPF nº: 099.756.083-53 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, ESTRUTURAS DE PALCOS MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES E ILUMINAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 005/2020 e Processo Administrativo nº 15622/2019**; observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
Rubrica
PMP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, ESTRUTURAS DE PALCOS MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES E ILUMINAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 005/2020**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 15622/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

II – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

III – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as especificações constantes do instrumento convocatório e da sua proposta de preços;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

III – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

IV – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

V – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, ou ao término do fornecimento total dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO/SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, IPVA, IPTU, ICMS, ISS. ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0016.1073	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global final de **R$ 267.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS)**, sendo **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** para o **ITEM 01 (PALCO MÓVEL PEQUENO), R$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)** para o **ITEM 02 (PALCO MÓVEL MÉDIO), R$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)** para o **ITEM 03 (PALCO MÓVEL GRANDE), R$ 34.500,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** para o **ITEM 04 (SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY-GRANDE), R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)** para o **ITEM 05 (SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY-MÉDIA), R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)** para o **ITEM 06 (ESTRUTURA DE SOM- PEQUENA), R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)** para o **ITEM 07 (GRUPO GERADOR), R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)** para o **ITEM 08 (GRIDE) R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)** para o **ITEM 09 (BANHEIROS QUIMICOS) e R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) para o**

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO
FL
Rubrica
PMP

ITEM 10 (ILUMINAÇÃO), conforme preços unitários constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

11.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

11.4 A nota fiscal deve apresentar de forma discriminada os serviços efetivamente realizados.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

11.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e, o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por gestor e fiscal designado para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
Rubrica
PMP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Picos - PI, 06 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho

MUNICÍPIO DE PICOS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal

CONTRATADA: Osvaldo de sousa Barros

OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS-ME
CNPJ: 19.798.259/0001-58
Osvaldo de Sousa Barros
Titular

TESTEMUNHAS:

Lincon Genesis Rodrigues
CPF: 034.308.213-63
RG: 3.552.440 SSP-PI

Raimundo Alves de Sousa
CPF: 042.272.463-77
RG: 3.168.378

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FL _____
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP:64.960-000
EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473
ADM:2017-20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2020

PROCEDIMENTO N. 006/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- **Pregão Presencial nº.** 006/2020
- **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COZINHA E CONSERVAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MILTON REIS, NA CIDADE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global
- **Regime de Execução:** Empreitada Global
- **Suporte Legal:** Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Legislação correlata.
- **Fonte de Recursos:** ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- **Data da Abertura:** 19 de Fevereiro de 2020.
- **Valor Previsto:** 477.145,35 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
- **Hora da Abertura:** 11:00hs
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; Fone: (89) 3570-1473.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 06 de Fevereiro de 2020.

JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS
Pregoeiro

JOSE CASTRO E SILVA
MEMBRO

DAIANA MARTINS FIGUEREIDO DE SOUSA
MEMBRO

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

ERRATA AO CONTRATO Nº 024/2020

Ref. Contrato Nº 024/2020.

O Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa,** prefeito municipal do município de Floresta do Piauí-PI, no uso e gozo de suas atribuições legais, torna público e oficializa a presente "ERRATA" à CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO Nº 024/2020

1) Altera-se a Cláusula Primeira do Objeto do Contrato nº 024/2020.

Onde se lê:

O presente contrato tem por objeto a Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia em Agronomia direcionado a utilização de recursos naturais, aplicação de soluções técnicas especializadas para a produção e o desenvolvimento da agropecuária do município de Floresta do Piauí-PI.

Leia-se:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços por Profissional especializado (Engenheiro Agrônomo) para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Floresta do Piauí-PI.

2) Fica, retificado a Cláusula Primeira do Objeto do Contrato, nos moldes acima e ratificadas todas às demais cláusula do contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

3) Publique-se. Cumpra-se. Anota-se

Floresta do Piauí-PI, 06 de Fevereiro de 2020.

Amilton Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, pelo seu Prefeito Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADO: Carlos Rafael de Moura e Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.460.933-29 e RG nº 3.184.460-SSP-PI, inscrito no CREA-PI nº 34014, residente na Rua João Martins de Carvalho nº 150 – bairro: Centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, CEP: 64.563-000.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços por Profissional especializado (Engenheiro Agrônomo) para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Floresta do Piauí-PI.

Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/IPI/IPVA/IPTU/ITR e Recursos Próprios.

Valor Estimado: R$ **15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ **1.300,00** (um mil e trezentos reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Floresta do Piauí-PI, 23 de Janeiro de 2020

Raimundo Nonato de Sousa
Presidente da CPL

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15622/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, ESTRUTURAS DE PALCOS MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES E ILUMINAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CONTRATADA: OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS - ME.

CNPJ 19.798.259/0001-58

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$ R$ 267.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS), sendo **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** para o **ITEM 01 (PALCO MÓVEL PEQUENO), R$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)** para o **ITEM 02 (PALCO MÓVEL MÉDIO), R$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)** para o **ITEM 03 (PALCO MÓVEL GRANDE), R$ 34.500,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** para o **ITEM 04 (SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY-GRANDE), R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)** para o **ITEM 05 (SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY-MÉDIA), R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)** para o **ITEM 06 (ESTRUTURA DE SOM- PEQUENA), R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)** para o **ITEM 07 (GRUPO GERADOR), R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)** para o **ITEM 08 (GRIDE) R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)** para o **ITEM 09 (BANHEIROS QUÍMICOS) e R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) para o ITEM 10 (ILUMINAÇÃO).**

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, IPVA, IPTU, ICMS, ISS. ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2020

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal de Cultura